

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-06SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280405/23SEMED

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma L M ARAUJO ATACADAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 44.101.089/0001-58, estabelecida à AV. INDEPENDENCIA S/N, NOVA AURORA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAILSON MOTA ARAUJO, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 010.013.392-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280405/23SEMED - EDUCAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010846	PASTA CLASSIFICADORA - Marca.: ALAPLAST Plástica, TAMANHO OFÍCIO.	UNIDADE	100,00	2,550	255,00
010938	LAPIS DE COR GRANDE CX C 12 - Marca.: LEOLEO	CAIXA	700,00	4,850	3.395,00
013178	PASTA SUSPensa COMUM - Marca.: FRAMA c/ hastes de ferro e ponteiros plásticas	UNIDADE	250,00	2,800	700,00
053545	PERFURADOR DE PAPEL 02 Furos 100 FLS - Marca.: GAPIN c/ trava de segurança.	UNIDADE	30,00	97,240	2.917,20
053552	PERCEVEJO/TACHAS LATONADOS - Marca.: KIT cx. c/ 100 und.	CAIXA	50,00	2,500	125,00
053558	GRAFITE P/ LÁPISEIRA TÉCNICA 0,5MM - Marca.: CIS	UNIDADE	55,00	1,400	77,00
053561	PRANCHETA PORTÁTIL - Marca.: SORSA Material Duratex c/ Pregador Metálico	UNIDADE	50,00	5,650	282,50
053569	GIZ BRANCO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 60 Und) - Marca.: GIZ BEL	UNIDADE	60,00	3,250	195,00
053570	GIZ COLORIDO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 50 Und) - Marca.	CAIXA	60,00	3,950	237,00

AV. MARECHAL DEODORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



.: GIZ BEL

053573	BORRACHA BRANCA Nº 20 (Cx. c/ 20 und) - Marca.: ZAPP	CAIXA	150,00	10,000	1.500,00
053574	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO (Rolo c/ 100 Metros) -	ROLO	150,00	8,000	1.200,00
	Marca.: SÃO JOÃO				
053579	LAMINA P/ ESTILETE - TIPO LARGO (Cx 10 und) - Marca.	CAIXA	60,00	3,150	189,00
	: MASTER PRINT				
053581	PILHA ALCALINA AAA - PALITO - Marca.: ELGIN	PAR	250,00	3,900	975,00
053582	PILHA ALCALINA AA - PEQUENA - Marca.: ELGIN	PAR	250,00	4,400	1.100,00
053596	CLIPS Nº 03 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: FRAM	CAIXA	350,00	3,450	1.207,50
053597	CLIPS Nº 02 NIQUELADO (Cx. c/ 100 und) - Marca.: ACC	CAIXA	350,00	3,740	1.309,00
053600	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
	Azul ou Preto				
053601	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO METALICO (6 DIGITOS) -	UNIDADE	150,00	79,000	11.850,00
	Marca.: NYKON				
053602	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO - TINTA À BA	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
	SE DE ÓLEO (30ML) - Marca.: NYKON				
053604	TINTA PARA TECIDOS (Diversas Cores) - Marca.: TEK	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
053613	RÉGUA 30cm (não dobrável) - Marca.: WALWU	UNIDADE	350,00	0,850	297,50
053614	RÉGUA 50cm (não dobrável) - Marca.: WALWU	UNIDADE	100,00	2,550	255,00
053616	COLA DE ISOPOR 500g - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	80,00	14,800	1.184,00
053618	ETIQUETA ADESIVA BRANCA GRANDE (Rolo c/ 500 Etiqueta	ROLO	150,00	17,600	2.640,00
	s 60x40mm) - Marca.: GROUPTec				
053624	PASTA PLÁSTICA TIPO L - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	45,00	1,250	56,25
053632	PAPEL A4 COLLOR (Pct. c/ 100 fls) - Marca.: CHAMEQUI	PACOTE	500,00	8,000	4.000,00
053633	PAPEL KRAFT A4 240G (Pct. c/ 25 fls) - Marca.: USAPE	PACOTE	100,00	13,000	1.300,00
053634	PAPEL LAMINADO (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	PACOTE	200,00	30,000	6.000,00
053635	PAPEL CREPOM (Diversas Cores) - Marca.: CREPIL	UNIDADE	700,00	1,000	700,00
053636	PAPEL 40KG - Marca.: BIGNARD	FOLHA	900,00	1,320	1.188,00
053637	PAPEL CARTÃO (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	FOLHA	900,00	1,400	1.260,00
053638	PAPEL CARMIM (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	FOLHA	900,00	1,190	1.071,00
053639	PAPEL CAMURÇA (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	UNIDADE	900,00	1,000	900,00
053640	PAPEL CELOFONE (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	FOLHA	600,00	1,250	750,00
053642	CARTOLINA (Diversas Cores) - Marca.: PILAR	FOLHA	700,00	0,670	469,00
053645	E.V.A. 60x40cm (Diversas Cores) (Pct. c/ 05) - Marca	PACOTE	900,00	17,250	15.525,00
	.: LEONORA				
053646	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	500,00	2,700	1.350,00
053650	PERFURADOR DE PAPEL - 1 FURO - Marca.: HENNIU	UNIDADE	30,00	39,600	1.188,00
053651	ENVELOPE SACO KRAFT (36x26) - Marca.: IPECOL	PACOTE	65,00	4,000	260,00
	Cor Ouro, 80g (Pacote c/ 10 und)				
053652	ENVELOPE SACO KRAFT (265x370) - Marca.: IPECOL	PACOTE	65,00	4,300	279,50
	Natural, 80g (Pacote c/ 10 und)				
053653	ENVELOPE SACO A4 KRAFT (22,9x32,4cm) - Marca.: JANDA	PACOTE	14,00	45,540	637,56

AV. MARECHAL DEODORO

Cor Ouro, 80g (pct c/ 100 und)						
053654	ENVELOPE SACO KRAFT (16x23cm) - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	150,00	0,280	42,00	
Cor Ouro, 80g						
053656	ETIQUETA DE PAPEL LEMBRETE - Marca.: KIT	PACOTE	80,00	5,350	428,00	
Autocolante, contendo pelo menos 4 cores diversas, 7,6x7,6cm						
053658	APONTADOR PLÁSTICO (Sem Depósito) - Marca.: LEONORA	UNIDADE	400,00	0,390	156,00	
053659	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO (Preta) - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	120,00	0,650	78,00	
PVC, 210MMx297MM						
053662	TATAME DE E.V.A. (Cores Diversas) - Marca.: TATAMES	UNIDADE	80,00	89,000	7.120,00	
C/ encaixe, Medida 1,00x1,00mm, Espessura 40mm.						
053663	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO - Marca.: ACC	PACOTE	20,00	13,000	260,00	
Estendido Macho-Femea (Embalagem c/ 50 und)						
053664	ORGANIZADOR DE MESA - PORTA DOCUMENTO - PAPEL A4 - M	UNIDADE	70,00	43,000	3.010,00	
arca.: WALWU						
Acrílico, com no mínimo 2 divisorias.						
				VALOR GLOBAL R\$	81.913,01	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 81.913,01 (oitenta e um mil, novecentos e treze reais e um centavo).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9.2023-06SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

AV. MARECHAL DEODORO

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1820.121221005.2.038 Garantir Vinculação dos Grupos Culturais e Esportivos às Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.121221005.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.121221005.2.040 Manutenção dos Conselhos Municipais da Área da Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.121221005.2.041 Cursos de Capacitação para Conselheiros, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.121221005.2.042 Cursos de Formação Continuada para Servidores da Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.123611005.2.044 Manutenção do PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.123611005.2.047 Manutenção do Desenvolvimento da Educação com Recursos do Q.S.e, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.123611005.2.048 Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1820.123661006.2.050 Programa de Alfabetização Solidária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por

cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 28 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83

CONTRATANTE

L M ARAUJO ATACADAO

CNPJ 44.101.089/0001-58

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARECHAL DEODORO